

PARECER N° 60, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que *cria a Frente Parlamentar pelo Desarmamento (FP-Desarmamento)*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

SF/21805.77660-34

I – RELATÓRIO

Vem a exame e decisão desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS)nº 12, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, cujo objeto é a criação da Frente Parlamentar pelo Desarmamento (FP-Desarmamento).

O art. 1º da proposição sob exame propugna pela instituição da referida Frente Parlamentar e estabelece, como objetivo, a promoção de “amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando aprimorar a legislação federal para atuar em favor do desarmamento e da construção de uma cultura de paz”. O mesmo dispositivo fixa as instalações do Senado Federal como local preferencial de reuniões, admitindo-as, contudo, em qualquer outro local de Brasília ou do território nacional.

A composição inicial da referida Frente, nos termos do art. 2º, será a dos Senadores e Senadoras que assinarem a sua ata de instalação, “podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular”.

O art. 3º determina o regramento do funcionamento da Frente por “regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor”.

A justificação da proposição faz constar:

A aprovação do Estatuto do desarmamento – Lei n.º 10.826 de 22 de dezembro de 2003, originária do Projeto de Lei do Senado n.º 292, de 1999 – representou um grande avanço em prol da cultura de paz e em benefício de um maior controle sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição no Brasil.

A cultura de paz e a política do desarmamento, consolidada no país, não podem ser perdida para uma efêmera ideologia armamentista que busca a facilitação da obtenção e uso de armas de fogo.

II – ANÁLISE

Em preliminar necessária, não há qualquer óbice de ordem constitucional, quer formal, quer material, incidente sobre o Projeto de Resolução do Senado ora em exame. A matéria tratada e a providência normativa são convergentes para o espectro de atribuições constitucionais e regimentais do Senado da República.

Em termos regimentais, da mesma forma, a proposição está adequada ao regramento interno desta Casa Legislativa, fazendo uso correto do tipo normativo interno e percorrendo os elementos necessários à instituição de frente parlamentar, relativos ao funcionamento interno, à composição, à realização de reuniões e ao estabelecimento objetivo de finalidades.

A técnica legislativa, por outro lado, admite aprimoramentos para equalizar a redação da proposição em elaboração aos parâmetros da mais adequada técnica legislativa, conforme estabelecidos, no âmbito federal, pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores. Esses aperfeiçoamentos que entendemos necessários são formalizados no texto do substitutivo global que integra este parecer.

Quanto ao mérito, temos para nós que é indiscutível a necessidade, e até a urgência, de ações congressuais no sentido de refrear os evidentes ventos armamentistas que sopram atualmente no País, soprados por valores e inspirados por finalidades ainda não de todo claras.

Há que se destacar que o ano de 2020 bateu o recorde de quase 180 mil novas armas registradas na Polícia Federal, um resultado influenciado pela política do Governo de facilitar o acesso ao armamento.

Levantamento da BBC Brasil mostrou que houve um incremento de 91% nesses registros em relação a 2019, quando já havia sido contabilizado um forte incremento em relação ao ano anterior.

Especialistas em segurança pública questionam as facilidades concedidas para o armamento da população e dizem que uma maior circulação de armas gera mais violência e aumento de homicídio.

Está mais do que evidente que o mercado legal de arma de fogo alimenta a criminalidade e aumenta o número de homicídios. E o mais grave, é que a população mais atingida por esse tipo de armamento é aquela que diariamente sofre os mais diferentes tipos de violência, o negro, o pobre, a população LGBT e o trabalhador do campo,

Exatamente por entender a importância da referida Frente, temos para nós que alguns aperfeiçoamentos de mérito são cabíveis no texto da proposição em exame, mantidas, evidentemente, a sua essência e os seus superiores objetivos. Esses elementos complementares também constam no texto substitutivo com o qual concluímos esta peça processual opinativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2021, nos termos do substitutivo global que integra este parecer.

EMENDA Nº 1 -PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2021

Cria a Frente Parlamentar pelo Desarmamento.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pelo Desarmamento (FP-Desarmamento), com as seguintes finalidades:

I – promover amplo debate sobre desarmamento no âmbito do Congresso Nacional;

II – formular, aprimorar e apresentar proposições veiculando providências direcionadas ao desarmamento e ao regulamento das limitações estritas de autorizações para compra, transporte, porte, uso e registro de armas de fogo;

III – promover e difundir, por todos os meios de comunicação social, a cultura do desarmamento e a conscientização dos riscos sociais e institucionais da cultura armamentista.

§ 1º É assegurada a participação, nos trabalhos da Frente Parlamentar pelo Desarmamento, de legisladores de todos os níveis da Federação, das instituições, das organizações sociais, das entidades da sociedade civil e das instituições policiais e militares interessadas.

§ 2º A Frente Parlamentar pelo Desarmamento reunir-se-á preferencialmente em Brasília, nas instalações do Senado Federal, sendo também admitido para esses fins, por questão de conveniência, qualquer outro local no território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar pelo Desarmamento terá composição inicial formada pelas Senadoras e pelos Senadores signatários de seu ato de instalação.

Parágrafo único. É assegurada a inserção, na composição da Frente a que se refere este artigo, de qualquer membro do Congresso Nacional que a isso manifestar interesse.

Art. 3º A Frente Parlamentar pelo Desarmamento reger-se-á pelas disposições do Regimento Interno do Senado Federal aplicáveis ao seu funcionamento, por regulamento interno e pelas demais disposições legais incidentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria absoluta de sua composição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator